



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando que a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar;

Considerando que no âmbito dos Serviços de Acolhimento Institucional tipificados pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, há o acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, ou que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Esta modalidade deve ser executada em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária;

Considerando que Toledo possui duas unidades de Residência Inclusiva, com particularidades regimentais e administrativas distintas, sendo uma de caráter governamental mantida exclusivamente pelo poder público municipal e outra mantida pela Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE;

Considerando a Deliberação Nº 065/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR em cujo Artigo 1º aprova-se o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social para o “Incentivo Residência Inclusiva” em modalidade de cofinanciamento para os municípios com Residência Inclusiva em funcionamento no Estado do Paraná, e predispõe que os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o serviço ofertado nestas unidades com o objetivo de qualificar a oferta de serviços para as pessoas com deficiência.

Considerando que, conforme estabelecido no Anexo I da Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR o Município de Toledo estava elegível ao montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por possuir duas unidades de Residência Inclusiva em seu território de abrangência de-



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

vidamente cadastradas, e assim atender aos critérios de elegibilidade e partilha predispostos no Art. 4º, p. 02, que especificava:

Art. 4º Serão elegíveis aos critérios de partilha e elegibilidade para o repasse de recursos do Incentivo Residência Inclusiva, os municípios do Estado do Paraná que possuem o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Residências Inclusivas, registrados no Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS, até o mês de outubro de 2023.

Art. 5º O cálculo de repasse por município considerou o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para cada unidade de Residência Inclusiva instalada.

Considerando que emitiu-se, em momento posterior, a Resolução *ad referendum* Nº 021/2023-CEAS/PR que incluiu o Parágrafo Único no Art. 2º da Deliberação 065/2023-CEAS/PR acrescentando que:

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser destinados por meio de parceria às Organizações da Sociedade Civil que realizam o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva desde que respeitadas às prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e que as unidades estejam com registro ativo no Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS.

Considerando que pela Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR tratar de repasse fundo a fundo fez-se necessária apreciação e adesão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão que, já ciente da Resolução *ad referendum* Nº 021/2023-CEAS/PR, deliberou pelo aceite do montante a que Toledo estava elegível visando contemplar as duas unidades de Residência Inclusiva existentes, cada qual com o valor de R\$150.000,00, em decisão de aceite publicada através da Resolução CMAS Nº 81/2023 no Diário Oficial do Município, Edição Extraordinária nº 3.772;

Considerando já ter sido transferido o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) à conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, cabendo a utilização das respectivas partes pelo poder público municipal (R\$150.000,00) e OSC (R\$150.000,00), respectivamente, conforme prerrogativas legais aplicáveis em cada caso;

Considerando que esta transferência de recurso do poder público para a OSC APAE encontra amparo legal no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 em alteração dada pela Lei nº 13.204/2015, uma vez que a Organização da Sociedade Civil - APAE é a única entidade privada sem fins lucrativos cadastrada no CadSUAS a executar o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

objeto da Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR, complementada pela Resolução ad referendum Nº 021/2023-CEAS/PR. Logo, mostra-se inviável a competição entre as organizações da sociedade civil existentes, visto que a natureza singular do objeto somente pode ser atingida por uma entidade específica, no ramo não governamental.

Temos:

Quanto ao mérito da proposta, a OSC APAE atende aos requisitos estabelecidos pelos documentos regulamentadores do repasse, possuindo registro ativo no Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS e executando de forma continuada o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em modalidade Residência Inclusiva, atendendo, portanto, ao objeto da Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR, complementada pela Resolução ad *referendum* Nº 021/2023-CEAS/PR, estando a proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Há reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria a ser formalizada através de Termo de Fomento, de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615, de 2 de setembro de 2019.

Compreende-se viável a execução da proposta expressa através do Plano de Trabalho da OSC, em que contém **também o cronograma de desembolso** da parceria com repasse em parcela única, apresentando adequado planejamento para uso do recurso a título de custeio e investimento a ser utilizado na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência na unidade de Residência Inclusiva mantida pela entidade.

Os trabalhos de fiscalização compreenderão o exame da formalização, liberação e execução de transferências voluntárias do Município de Toledo, a qualquer título, pelo Controle Interno do Município de Toledo, nos termos da Instrução Normativa Nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução Nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, sem prejuízo dos demais atos normativos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social

Os procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos se dará pela análise minuciosa do Relatório de Execução do Objeto que compõe o corpo do instrumento de prestações de contas bimestrais, dos registros compulsórios da OSC ao sistema de informações da SMAS, visitas pelo Órgão Gestor da SMAS, submetido ainda ao livre acesso, à qualquer tempo, dos servidores da Controladoria de Controle Interno e dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, a todos os atos, fatos, relatórios e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

Ficam designadas a Gestora da Parceria através da Portaria nº 470/2024 e a Comissão de Monitoramento e Avaliação através da Portaria nº 471/2024, com respectivas atribuições fundamentadas pela Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015, e pelo Decreto Municipal Nº 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615/2019. A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social permanecem com suas concernentes atribuições embasadas pela Lei Municipal Nº 2.392 de 08 de março de 2022.

De acordo com o exposto, atendendo as exigências presentes na Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615/2019, esta Secretaria declara-se favorável ao repasse do valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social através da Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR, complementada pela Resolução *ad referendum* Nº 021/2023-CEAS/PR, para a OSC APAE.

É o parecer.

Toledo, 03 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

CÍNTIA REGINA BRUN

Diretora do Depto. de Gestão do SUAS Municipal
Portaria Nº 107, de 08 de fevereiro de 2023

Assinado digitalmente

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS

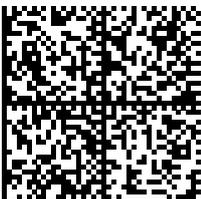
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 5, de 1º de janeiro de 2021



Documento: 32565/2024 - 03 PARECER TÉCNICO - APAE DEL 65.2023 CEAS com alterações solicitadas.pdf
Data: 04/09/2024 08:53:38

Assinatura avançada realizada por: SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 04/09/2024 14:37:58.

Assinatura avançada realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 04/09/2024 14:49:42.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 4cbc4a5e-a4ff-4566-a940-2822eef42dd6